

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 1 de 2

LEI Nº 926/2021 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

**Autoriza o Poder Executivo a adquirir,
a título oneroso, o imóvel que especifica
e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal de Simão Dias aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, onerosamente, mediante a realização de procedimento de compra, o bem imóvel abaixo descrito:

I. Um imóvel urbano, com todas as suas construções, edificações e benfeitorias, situado na Estrada da Colônia, na cidade de Simão Dias, medindo 6,00 metros de largura na frente, 5,00 metros de largura nos fundos, por 5,00 de comprimento em ambos os lados, perfazendo área total de 286,07 metros quadrados, de propriedade de JOSÉ BATISTA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, maior, lavrador portador do RG 535.488 SSP SE, CPF 230.872.185-53, residente na Estrada da Colônia, 69, Simão Dias, devidamente registrado no Cartório Imobiliário deste Município, Livro nº 2-AM, fls. 69, sob a matrícula nº 10.459.

Parágrafo Único – O imóvel a ser adquirido destina-se a promover a abertura, conservação e melhoramento de logradouro público na estrada de acesso a Colônia para melhor fluidez do sistema viário.

Art. 2º. O Departamento de Engenharia, Projetos e Urbanismo do Município de Simão Dias, emitiu Relatório Técnico de Avaliação Imobiliária, segundo o qual o valor do bem foi estimado em **R\$ 100.010,46 (Cem mil e dez reais e quarenta e seis centavos)**.

Art. 3º. O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor total de **R\$ 100.010,46 (Cem mil e dez reais e quarenta e seis centavos)**, que será integralizado mediante 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta**

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 2 de 2

mil reais), a segunda parcela no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** e a última no valor de **R\$ 30.010,06 (Trinta mil, dez reais e seis centavos)**.

Parágrafo Único. O pagamento da 1ª (primeira) prestação mensal ocorrerá em até 30 dias e após a conclusão do procedimento de dispensa de que trata o art. 4º desta Lei e, as demais em um intervalo de 30 dias e 60 dias.

Art. 4º. A aquisição do imóvel de que trata a presente Lei será realizada nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Após finalização do procedimento indicado no caput deste artigo, deverá ocorrer a lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 5º. O Município será imitado na posse, a título precário, imediatamente após a conclusão do procedimento de dispensa de licitação, sendo que a posse definitiva se dará após a confirmação dos pagamentos mencionados no art. 3º desta Lei, com a lavratura da respectiva escritura pública.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
de 28 de abril de 2021.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>